



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2024PS-PMSS  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024PMSSIN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
E A EMPRESA LG. PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.127.659/0001-79, com sede no endereço Av. dos Estados, nº 1846, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-225, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Sr. **LUIZ GONZAGA LIMA SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 019.958.674-89 e portador do RG sob nº 4937713 SSP/PE, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024PMSSIN**, em observância ao disposto no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação do cantor “KEVI JONNY”, no dia 09 de agosto de 2024, que será realizado em Praça Pública, no Distrito de Cisterna, em comemoração aos Tradicionais Festejos da Comunidade, neste Município de Souto Soares, de acordo com a proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2024PMSSIN**.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Show	01	Contratação de show artístico com o cantor “Kevi Jonny”, em comemoração aos Tradicionais Festejos do Distrito de Souto Soares/BA, para o dia 09/08/2024 (sexta-feira)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O ETP – Estudo Técnico Preliminar

1.3.2 O Termo de Referência;

1.3.3 A proposta comercial do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto da presente foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública, realizado através de empresário que detém a representação exclusiva dos artistas.

ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
91639719504

Inscrito no CPF sob nº 916.397.195-04  
CPF: 916.397.195-04  
RG: 746013930  
Data: 2024.07.23 15:12:06  
Post: Souto Soares - BA

L G PRODUÇÕES & EVENTOS  
EIRELI:18127659000179

Assinado de forma digital por  
L G PRODUÇÕES & EVENTOS  
EIRELI:18127659000179  
Dados: 2024.07.23 15:12:06  
-03'00'



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência da contratação será até dia 30/08/2024, a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de execução do show artístico é de 01h00min, ininterruptas, sendo que o horário previsto para o início será a 01h00min da madrugada do dia 10/08/2024, com término estimado às 02h30min, podendo ser adaptado conforme as necessidades de ambas as partes, desde que comunicado e acordado antecipadamente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024PMSS-IN.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2 No valor acima já estão inclusos custos referentes ao: cachê do artista/banda/técnicos, transporte, logísticas e demais despesas, como fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIPTIVO DO CUSTO	VALOR TOTAL
01	Deslocamento, Hospedagem e Alimentação durante percurso até a cidade do evento	R\$ 11.000,00
02	Despesas Administrativas	R\$ 5.000,00
03	Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários para o show	R\$ 8.000,00
04	Impostos	R\$ 5.000,00
05	Cachês musicos, staff e produção	R\$ 24.000,00
06	Pirotecnia e Efeitos	R\$ 5.000,00
07	Adm. Produtora	R\$ 9.000,00
08	Pró labore do artista	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à contratada em duas parcelas, sendo:

- 1ª parcela:** 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no ato da assinatura do contrato;
- 2ª parcela:** 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago em até o sexto dia após a realização do show, ou seja, até dia 15 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO em 10/08/2024 às 15:13:02, com IP: 191.108.108.108. Assinatura: 91639719504. Assinatura em PDF: 2024.07.23 15:13:02 - 03'00".

L G PRODUCOES & EVENTOS  
EIRELI:181276590  
00179  
Assinado de forma digital por L G PRODUCOES & EVENTOS  
EIRELI:18127659000179  
Dados: 2024.07.23 15:13:02 -03'00"



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**6.1.1** A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

**6.1.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.1.3** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**6.1.4** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**6.1.5** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**6.1.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

**6.1.7** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado referido na *alínea "a"* do *item 6.1* deverá ser devolvido;

**6.2** A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**6.2.1** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**6.2.2** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### 6.3 Forma de pagamento

**6.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado, a saber: **Banco Bradesco, Agência: 6345-2, Conta Corrente: 39597-8, em favor da empresa L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, CNPJ sob nº 18.127.659/0001-79.**

**6.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.3.3.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ  
SAMPAIO CARDOSO: 91639719504  
CPF: 048.000.000-00  
SOLUÇÕES EM TI  
RUA: RUA DO COMENDANTE LUIZ SAMPAIO  
CNPJ: 09.919.397/0001-00  
RUA: RUA DO COMENDANTE LUIZ SAMPAIO  
LOCALIDADE: SÃO CARLOS DO OESTE  
MUNICÍPIO: SÃO CARLOS DO OESTE  
UF: SP  
Data: 2024.07.23 15:13:16  
Fonte: Report Verifica: 10.0.1

L G PRODUÇÕES &  
EVENTOS  
EIRELI:18127659000179  
179

Assinado de forma digital por  
L G PRODUÇÕES & EVENTOS  
EIRELI:18127659000179  
Dados: 2024.07.23 15:13:16  
-03'00"



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1 – DA CONTRATADA:

- a) O contratado deverá realizar o show com todas as despesas de traslado, impostos, na execução dos serviços, conforme proposta;
- b) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- c) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste TR, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento. Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato, desde que remarcada uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.
- i) Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- j) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- k) Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- l) O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações dos serviços descritos no ETP, TR e neste contrato.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1 - DA CONTRATANTE

ANDRE LUIZ  
SAMPAIO  
CARDOSO:  
9163971950

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
CPF: 08071004  
DN: CN=Andre Luiz Sampaio Cardoso, OU=AC SOUTO SOARES, O=SOUTO SOARES, OU=PRODUCOES & EVENTOS, CN=Andre Luiz Sampaio Cardoso, email=andre.luis.sampaio@prodcoes.com.br  
Razão: Em nome do autor deste documento  
Localização: sem localização de assinatura  
Data: 2024.07.23 16:19:57  
Fonte: Reader Versão: 10.0.1

L G PRODUCOES  
& EVENTOS  
EIRELI:18127659  
000179

Assinado de forma digital por L G PRODUCOES & EVENTOS  
EIRELI:18127659000179  
Dados: 2024.07.23 15:13:30 -03'00'





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

u) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA;

v) - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ  
SAMPALHO CARDOSO em 2024.07.23  
91639719504  
CPF: 02847723182098  
E-mail: andre@psl.com.br  
Data: 2024.07.23 18:20:58  
Versão: 10.0.1

L G PRODUCOES & EVENTOS  
EIRELI:18127659  
000179  
Assinado de forma digital por L G PRODUCOES & EVENTOS  
EIRELI:18127659000179  
Dados: 2024.07.23 15:14:02 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

**12.2** Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.**

**Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1500 – Recursos Ordinários**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**14.1** A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Walson Gilian Medeiros de Souza, matrícula de nº 3384, nomeado como Fiscal de Contratos responsável por eventos municipais organizados pela Secretaria de Cultura, deste Município, para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto

ANDRE LUI  
SAMPAIO  
CARDOSO  
9163971950  
4

Assinado digitalmente por ANDRE LUI SAMPAIO CARDOSO  
Data: 2024.07.23 15:14:18 -03'00'  
ID: 18127659000179  
EIREL: 18127659000179  
Dados: 2024.07.23 15:14:18 -03'00'

LG PRODUÇÕES  
& EVENTOS  
EIREL: 18127659  
000179  
Assinado de forma digital  
por LG PRODUÇÕES &  
EVENTOS  
EIREL: 18127659000179  
Dados: 2024.07.23  
15:14:18 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

**14.2** Ao servidor investido na função de fiscal, compete:

**14.2.1** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**14.2.2** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**14.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**14.4** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

**14.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

**14.6** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

**14.7** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, e não havendo possibilidades devido às questões técnicas, deverá ser divulgado no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1** Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ  
SAMPAIO CARDOSO em 26/08/2021 às  
09:03:36 (UTC-03:00) em  
02/173/2021-14  
Qualificação: OCL-Certificado  
de A.T. OSWALDO LUIZ SAMPAIO  
CARDOSO em 26/08/2021 às  
09:03:36 (UTC-03:00) em  
02/173/2021-14  
Assinado por  
André Luiz  
Sampaio Cardoso em 26/08/2021 às  
09:03:36 (UTC-03:00) em  
02/173/2021-14

L G PRODUCOES Assinado de forma  
& EVENTOS digital por L G  
PRODUCOES & EVENTOS  
EIRELI:18127659  
000179 Dados: 2024.07.23  
15:14:36 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Souto Soares/BA, 23 de julho de 2024.

ANDRE LUIZ  
SAMPAIO  
CARDOSO:  
91639719504

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SAMPAIO  
CARDOSO 91639719504  
DN: CN=, OU=CP-Brasil, OU=AC SOUTO SOARES, O=S, OU=131186200198, OU=Videconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE LUIZ  
SAMPAIO CARDOSO 91639719504  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.07.23 16:17:48  
Formato: Versão: 10.0.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
**André Luiz Sampaio Cardoso**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

L G PRODUCOES &  
EVENTOS

Assinado de forma digital por L G  
PRODUCOES & EVENTOS  
EIRELI:18127659000179

EIRELI:18127659000179 Dados: 2024.07.23 15:14:56 -03'00'

**L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**  
**CNPJ sob nº 18.127.659/0001-79**  
**Representante Legal Sr. LUIZ GONZAGA LIMA SILVA**  
**CPF nº 019.958.674-89**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
RG: 14585472-80

  
RG: 8.30.62-07

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2024PMSSIN

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares

**CNPJ:** 13.922.554/0001-98

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação do cantor “KEVI JONNY”, no dia 09 de agosto de 2024, que será realizado em Praça Pública, no Distrito de Cisterna, em comemoração aos Tradicionais Festejos da Comunidade, neste Município de Souto Soares/BA.

**Proponente/Homologado:** L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.127.659/0001-79, com sede no endereço Av. dos Estados, nº 1846, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-225.

**Valor Global:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Embasamento Legal:** Art. nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021

**Data Homologação:** 22 de Julho de 2024.

**Prefeito Municipal:** André Luiz Sampaio Cardoso

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços Nº 097/2024PS-PMSS** – oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024PMSSIN

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares

**CNPJ:** 13.922.554/0001-98

Contratação de empresa para prestação de serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação do cantor “KEVI JONNY”, no dia 09 de agosto de 2024, que será realizado em Praça Pública, no Distrito de Cisterna, em comemoração aos Tradicionais Festejos da Comunidade, neste Município de Souto Soares/BA.

**Proponente/Homologado:** L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.127.659/0001-79, com sede no endereço Av. dos Estados, nº 1846, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-225.

**Valor Global:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Embasamento Legal:** Art. nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021

**Unidade Orçamentária:** 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Proj. Atividade:** 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.

**Classificação Econômica:** 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1500 – Recursos Ordinários

**Período de Vigência do Contrato:** 23/07/2024 a 30/08/2024.

**Prefeito Municipal:** André Luiz Sampaio Cardoso